

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**EDIÇÃO
EXTRA**

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 06 DE MARÇO DE 2021

Nº 044

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.332, de 6 de março de 2021.

Altera o Decreto Municipal 1.130, de 27 de fevereiro de 2021, ampliando provisoriamente o "toque de recolher" e seguindo algumas medidas recomendadas no Decreto Estadual 30.388, de 5 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Município de São Gonçalo do Amarante RN;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre novas medidas temporárias de distanciamento social e instituição do toque de recolher em todo o Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual 30.388, de 5 de março de 2021, que estende o horário do toque de recolher e amplia algumas medidas de restrição a atividade econômica em visto do distanciamento social, e recomenda aos municípios o seguimento dessas medidas como forma de enfrentar o agravamento da pandemia em todo Território Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Municipal 1.130, de 27 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estendido do dia 6 de março até o dia 17 de março corrente o horário de incidência da medida "toque de recolher", com a proibição de circulação de pessoas em todo o Município de São Gonçalo do Amarante/RN nos seguintes termos, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e diminuição de aglomerações:

I - De segunda-feira a sábado, das 20h às 6h da manhã do dia seguinte;

II - aos domingos e feriados, em horário integral.

§1º. Feiras livres, supermercados, mercados, padarias e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, excepcionalmente, poderão funcionar aos domingos durante o período compreendido entre 6h e 20h, vedado o consumo de alimentos nestes estabelecimentos.

§2º. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).

§3º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores e usuários, conforme previsto no Decreto Municipal 1202, de 8 de maio de 2020.

§4º. Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo quando possível, manter o ensino remoto.

§5º. Não se aplicam as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Indústrias;

IV - Postos de combustíveis;

V - Hospitais e demais unidades de saúde, e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VI - Laboratórios de análises clínicas;

VII - Segurança privada;

VIII - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

IX - Funerárias;

X - Exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;

XI - Serviços de alimentação, exclusivamente para delivery; e

XII - Serviços de transporte coletivo urbano;
§6º. É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio".

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais dispositivos do Decreto 1.330, de 27 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 6 de março de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br